



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Fl. nº 12  
Proc. nº \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Transparência a Serviço da População  
PUBLICAÇÃO

Este(a) LEI 1.215/2016 foi publicado(a) no  
Átrio da Câmara Municipal, no período de  
27/10/2016 a 03/11/2016

TARUMÃ . 27/10/2016

 Eliane F. Lima

**LEI Nº. 1.215/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 336/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei Municipal nº 336/98, de 13 de novembro de 1998 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um bem imóvel por PERMUTA, concomitantemente, recebendo a área “A” e entregando a área “B”, imóveis que assim se descrevem:*

*Área “A”: Um lote de terreno sob o nº 01 da quadra nº 29, situado do lado par da rua Bahia (antiga rua José Santana da Graça), no município de Tarumã/SP, comarca de Assis/SP, medindo 15 metros de frente, dividindo com a Rua Bahia; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 02, onde mede 23 metros; pelo lado esquerdo, com a Estrada Assis - Porto Areias, onde mede 27 metros e pelos fundos, com Ettore Bruno Benelli, onde mede 2 metros, encerrando a área de 275,00 m², sem benfeitorias. C. Contribuinte n. 007/029/012.*

*O lote possui as seguintes infraestruturas: rede de água, rede de esgoto, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica (46,40m²), guias e sarjetas (14,50m), estando avaliado em R\$ 15.306,90 (quinze mil, trezentos e seis reais e noventa centavos).*

*Área “B”: Um terreno situado na rua das Figueiras, designado lote 13, área B, do projeto de desdobro aprovado, distante 11,40 metros em reta, da confluência da rua Figueira com a rua das Andorinhas, na Vila das Árvores, no distrito e município de Tarumã, comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, na rua das Figueiras, daí segue 11,20 metros em linha reta, confrontando-se com a rua das Figueiras, até chegar no ponto D; deflete-se à esquerda e segue 25 metros em linha reta, confrontando-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, até chegar no ponto C; deflete-se à esquerda e segue 11,20 metros em linha reta, confrontando-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, até chegar no ponto B; deflete-se à esquerda e segue 25 metros em linha reta, confrontando-se com o lote n. 11, até chegar no ponto A, início desta descrição, encerrando uma área de 280 m². C. Contribuinte n. 007/144/013.*

*O lote possui as seguintes infraestruturas: rede de água, rede de esgoto, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica (67,20 m²), guias e sarjetas (11,20 m), estando avaliado em R\$ 15.306,90 (quinze mil, trezentos e seis reais e noventa centavos).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Art. 2º. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 26 de Outubro de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 26 de Outubro de 2016.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Fl. n.º	18
Proc.º	

## AUTÓGRAFO Nº. 29/2016

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n.º 31/2016 do Poder Executivo, que:

### **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 336/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei Municipal nº 336/98, de 13 de novembro de 1998 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um bem imóvel por PERMUTA, concomitantemente, recebendo a área “A” e entregando a área “B”, imóveis que assim se descrevem:*

*Área “A”: Um lote de terreno sob o nº 01 da quadra nº 29, situado do lado par da rua Bahia (antiga rua José Santana da Graça), no município de Tarumã/SP, comarca de Assis/SP, medindo 15 metros de frente, dividindo com a Rua Bahia; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 02, onde mede 23 metros; pelo lado esquerdo, com a Estrada Assis - Porto Areias, onde mede 27 metros e pelos fundos, com Ettore Bruno Benelli, onde mede 2 metros, encerrando a área de 275,00 m², sem benfeitorias. C. Contribuinte n. 007/029/012.*

*O lote possui as seguintes infraestruturas: rede de água, rede de esgoto, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica (46,40m²), guias e sarjetas (14,50m), estando avaliado em R\$ 15.306,90 (quinze mil, trezentos e seis reais e noventa centavos).*

*Área “B”: Um terreno situado na rua das Figueiras, designado lote 13, área B, do projeto de desdobro aprovado, distante 11,40 metros em reta, da confluência da rua Figueira com a rua das Andorinhas, na Vila das Árvores, no distrito e município de Tarumã, comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, na rua das Figueiras, daí segue 11,20 metros em linha reta, confrontando-se com a rua das Figueiras, até chegar no ponto D; deflete-se à esquerda e segue 25 metros em linha reta, confrontando-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, até chegar no ponto C; deflete-se à esquerda e segue 11,20 metros em linha reta, confrontando-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, até chegar no ponto B; deflete-se à esquerda e segue 25 metros em linha reta, confrontando-se com o lote n. 11, até chegar no ponto A, início desta descrição, encerrando uma área de 280 m². C. Contribuinte n. 007/144/013.*

*O lote possui as seguintes infraestruturas: rede de água, rede de esgoto, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica (67,20 m²), guias e sarjetas (11,20 m), estando avaliado em R\$ 15.306,90 (quinze mil, trezentos e seis reais e noventa centavos).*

Art. 2º. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Tarumã, 24 de Outubro de 2016.  
26º. Ano da Emancipação Política  
24º. Ano da Instalação.

  
RONALDO LEITE NOGUEIRA  
SEPULVEDA  
PRESIDENTE

  
ANIZIO LEME DE SOUZA  
1º SECRETÁRIO

  
WANDER CAMARGO DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
VITOR HONÓRIO DA COSTA  
2º SECRETÁRIO



Fl. n: 03  
Proc: [Signature]

**PROJETO DE LEI Nº 031/2016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 336/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**



Protocolo N.º 0191-2016  
04/10/2016 08:17:36

Wuilverson H. Mossini

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei Municipal nº 336/98, de 13 de novembro de 1998 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um bem imóvel por PERMUTA, concomitantemente, recebendo a área “A” e entregando a área “B”, imóveis que assim se descrevem:*

*Área “A”: Um lote de terreno sob o nº 01 da quadra nº 29, situado do lado par da rua Bahia (antiga rua José Santana da Graça), no município de Tarumã/SP, comarca de Assis/SP, medindo 15 metros de frente, dividindo com a Rua Bahia; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 02, onde mede 23 metros; pelo lado esquerdo, com a Estrada Assis - Porto Areias, onde mede 27 metros e pelos fundos, com Etere Bruno Benelli, onde mede 2 metros, encerrando a área de 275,00 m², sem benfeitorias. C. Contribuinte n. 007/029/012.*

*O lote possui as seguintes infraestruturas: rede de água, rede de esgoto, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica (46,40m²), guias e sarjetas (14,50m), estando avaliado em R\$ 15.306,90 (quinze mil, trezentos e seis reais e noventa centavos).*

*Área “B”: Um terreno situado na rua das Figueiras, designado lote 13, área B, do projeto de desdobro aprovado, distante 11,40 metros em reta, da confluência da rua Figueira com a rua das Andorinhas, na Vila das Árvores, no distrito e município de Tarumã, comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, na rua das Figueiras, daí segue 11,20 metros em linha reta, confrontando-se com a rua das Figueiras, até chegar no ponto D; deflete-se à esquerda e segue 25 metros em linha reta, confrontando-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, até chegar no ponto C; deflete-se à esquerda e segue 11,20 metros em linha reta, confrontando-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, até chegar no ponto B; deflete-se à esquerda e segue 25 metros em linha reta, confrontando-se com o lote n. 11, até chegar no ponto A, início desta descrição, encerrando uma área de 280 m². C. Contribuinte n. 007/144/013.*

*O lote possui as seguintes infraestruturas: rede de água, rede de esgoto, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica (67,20 m²), guias e sarjetas (11,20 m), estando avaliado em R\$ 15.306,90 (quinze mil, trezentos e seis reais e noventa centavos).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Art. 2º. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 21 de Setembro de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. n.: 04  
Proc.: \_\_\_\_\_



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 031/2016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 336/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

A Lei Municipal nº 336/98, de 13 de novembro de 1998 autoriza o Poder Executivo a adquirir um bem imóvel por permuta, recebendo a área “A” (C. Contribuinte 007/029/012) e entregando a área “B” (C. Contribuinte 007/144/013).

Após realizado um levantamento dos imóveis pertencentes ao município de Tarumã foi constatado que os imóveis mencionados acima não foram transferidos após a publicação da referida lei.

Dando continuidade foi juntada toda a documentação necessária e protocolada no Cartório de Registro de Imóveis de Assis solicitando a transferência dos imóveis.

Após análise, a documentação apresentada não foi aceita em virtude das descrições dos imóveis contidas na lei estarem em desacordo com as descrições contidas nas matrículas dos imóveis sob n. 10.628 e 36.752 expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Assis/SP.

Diante disso justifica a presente medida que o Cartório de Registro de Imóveis de Assis só dará continuidade com apresentação da lei que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei 336/98 corrigindo as descrições dos imóveis.

Sendo assim, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Fl. n: 06  
Proc. n: [signature]

Atenciosamente.

Tarumã, em 21 de Setembro de 2016.

  
Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
TARUMÃ – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

### FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE  
PARECER: 032/2016  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 031/2016



**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 336/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

À consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

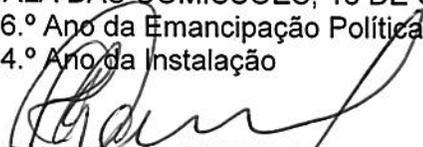
O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

#### II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2016.  
26.º Ano da Emancipação Política  
24.º Ano da Instalação

  
EVERSON LUIS DE CAMARGO  
PRESIDENTE

  
WANDER CAMARGO DOS SANTOS  
RELATOR

  
VITOR HONÓRIO DA COSTA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

### FOLHA DE PARECER

Fl. n:	08
Proc:	

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: 031/2016  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 031/2016

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 336/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (04) artigos, de autoria do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 336/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A esta Comissão compete pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária, devendo este ocorrer em dois turnos de votação, obedecendo o rito estabelecido nos artigos 273 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que, a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)



Verifica-se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2016.  
26º Ano da Emancipação Política  
24º Ano da Instalação

JOAO APARECIDO COELHO  
PRESIDENTE

LUCILENE ALVES DE MEDEIROS  
RELATOR

FERNANDES BARATELA  
MEMBRO



OF/PMT/GB/ASL/220/2016  
Assunto: Encaminhamento faz

Fl. n: \_\_\_\_\_  
Proc: \_\_\_\_\_

Tarumã, 03 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos **Projetos de Lei nº. 006/2016, 07 de março de 2016**, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**PROJETO DE LEI Nº 031/2016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 336/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Jairo da Costa e Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
**Ronaldo Leite Nogueira Sepúlveda**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã/SP



Protocolo N.º 0190-2016  
04/10/2016 08:11:18

Wuilverson H. Mossini